



COMADVARDO

Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros

REGIMENTO INTERNO

JUNHO | 2025

Sumário

REGIMENTO INTERNO.....	4
CAPÍTULO I - DA CONVENÇÃO DO VALE.	4
CAPÍTULO II - DOS MINISTROS	4
Seção I - Da Ordenação e Recepção de Ministros	4
Subseção I - Da Inscrição e Requisitos.....	4
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS.	5
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL.	5
Seção I - DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E TEMÁRIO	5
Seção II - DOS TRABALHOS DA MESA DIRETORA.....	6
Seção III - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	7
Seção IV - DAS SESSÕES, PROPOSIÇÕES E DEBATES.....	8
Seção V - DA IGREJA HOSPEDEIRA.....	10
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.	11
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES.	11
Seção I - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.	11
Seção II - DA COMISSÃO CONCILIADORA.	12
Seção III - DA COMISSÃO POLÍTICA.	12
Seção IV - DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.....	13
CAPÍTULO VII - DOS CONSELHOS.	14
Seção I - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.	14
Seção II - DO CONSELHO TEOLÓGICO.....	15
CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.	15
CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL.	16
CAPÍTULO X - DO CONSELHO JURÍDICO.	16
CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL.	16
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE DOCTRINA, EDUCAÇÃO E CULTURA RELIGIOSA.....	17
CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE CAPELANIA.....	17
CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO INFANTO-JUVENIL.....	18
CAPÍTULO XV - UEMADVARDO – UNIÃO DAS ESPOSAS DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO VALE DO RIO DOCE E OUTROS.	18
CAPÍTULO XVI - UMADVARDO – UNIÃO DAS MOCIDADES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO VALE DO RIO DOCE E OUTROS.	18
CAPÍTULO XVII - DA DISCIPLINA E PENALIDADES.....	19

Seção I - DO REGIME DISCIPLINAR.	19
Seção II - DO PROCESSO DISCIPLINAR.	20
Seção III - DOS RECURSOS.	21
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA CONVENÇÃO DO VALE.

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, denominada Convenção do Vale, com a sigla COMADVARDO.

CAPÍTULO II - DOS MINISTROS

Seção I - Da Ordenação e Recepção de Ministros

Subseção I - Da Inscrição e Requisitos

Art. 2º. A indicação de candidato ao Santo Ministério far-se-á mediante a juntada de documentos do candidato pelo Ministério, ao Departamento de Secretaria Geral, conforme Art. 7 §2, do Estatuto.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições pleiteadas com a ausência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 3º. O Primeiro Secretário, no prazo de cinco dias contados do término das inscrições, relacionará os candidatos inscritos, em ordem alfabética, informando a região e o ministério a que pertencem e os documentos apresentados, encaminhando todo o processo ao Conselho Teológico da Convenção para avaliação e análise e ao Conselho de Ética e Disciplina, para acompanhamento.

Art. 4º. A COMADVARDO não reconhecerá ministros desligados de outros ministérios e/ou convenções por problemas disciplinares, até a efetiva resolução das pendências existentes, comprovada mediante carta de mudança, ou outro documento equivalente, do outro Ministério ou Convenção.

Art. 5º. O Departamento de Secretaria Geral da Convenção expedirá a credencial de ministro de cada candidato, entregando-o após a ordenação.

Art. 6º. Os processos dos candidatos ordenados ao Ministério, juntamente com as avaliações, documentos, pareceres e o termo de admissão assinado, serão enviados ao Departamento de Secretaria Geral, que os arquivará em pasta própria, mantendo atualizado o cadastro de cada Ministro mediante o registro das ocorrências supervenientes.

Art. 7º. O campo que desejar realizar consagração de Ministro(s) em seu Ministério deverá solicitar uma representatividade da Mesa Diretora da Convenção do Vale e, encaminhar, junto com o ofício de requerimento, os documentos de cada candidato constantes no Art. 7 §2, do Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização da consagração.

Art. 8º. O campo que desejar realizar consagração de Presbítero(s) e/ou Ministro(s) na Assembleia Geral Ordinária deverá solicitar e encaminhar, junto com o ofício de pedido de consagração, os documentos de cada candidato constantes no Art. 7 §2, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS.

Art. 9º. São órgãos da Convenção do Vale, conforme o artigo 17 do Estatuto da Convenção do Vale:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. DEMADVARDO - Departamento de Missões das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros;
- IV. Conselho Teológico;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho de Ética e Disciplina;
- VII. Comissão Política;
- VIII. Comissão Conciliadora;
- IX. Comissão de Ouvidoria;
- X. Comissões Temporárias;
- XI. Comissão Eleitoral;
- XII. Coconselho Jurídico;
- XIII. Conselho de Ação Social;
- XIV. Conselho de Doutrina, Educação e Cultura Religiosa;
- XV. Conselho de Capelania;
- XVI. Conselho do Departamento Infante-Juvenil
- XVII. UEMADVARDO – União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros;
- XVIII. UMADVARDO – União das Mocidades das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Seção I - DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E TEMÁRIO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do capítulo VI, do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 11. O temário de cada Assembleia Geral constará de até 06 (seis) itens, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembleia.

Parágrafo único: A Comissão Temporária designada para elaboração dos temas/temário para as Assembleias Gerais, apresentará o temário à secretaria geral com o mínimo de 60 dias antes da AGO e no mínimo 15 dias antes da AGE, para os fins do artigo 20, §1º e 2º do Estatuto.

Art. 12. As matérias constantes do Edital de Convocação serão apreciadas prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Convenção do Vale ou seu substituto legal.

Art. 14. O Presidente da Convenção do Vale ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, verificará junto à Secretaria Geral a existência do “quórum” estatutário.

Art. 15. O membro da Convenção do Vale deverá portar consigo o comprovante de sua inscrição para aquisição do crachá de identificação.

Art. 16. Somente se processará a inscrição para a Assembleia Geral de membros que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias, de acordo com o relatório, fornecidas pela Tesouraria da Convenção do Vale.

Art. 17. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Atenderá o disposto no art. 23, do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. lerá o Edital de Convocação;
- III. colocará em discussão as matérias do temário e eventuais assuntos surgidos;
- IV. encaminhará à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da Mesa Diretora e dos demais órgãos, relativos ao mandato, antes da Eleição da nova Diretoria;
- V. encaminhará à consideração da Assembleia Geral Ordinária relatórios dos órgãos da Convenção do Vale;
- VI. na penúltima sessão, encaminhará à eleição, dando posse imediata à Mesa Diretora, após os resultados;
- VII. na última seção, dará posse aos membros dos demais órgãos da Convenção do Vale, na forma do Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária observará as disposições contidas no artigo 22 do Estatuto e nos artigos anteriores da Seção I, no que couber deste Regimento Interno da Convenção do Vale.

Seção II - DOS TRABALHOS DA MESA DIRETORA.

Art. 19. O Presidente representa a Convenção do Vale quando ela houver de se anunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 20. Além de outras atribuições contidas no Estatuto da Convenção do Vale e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembleia Geral Ordinária:

- I. Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II. manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III. solicitar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;
- IV. conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;

- V. interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
- VI. advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo estabelecido pela Assembleia;
- VII. decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII. submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- IX. organizar a ordem do dia de cada reunião;
- X. proclamar o resultado de votação;
- XI. após consulta e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à Assembleia Geral.

Art. 21. Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Presidente da Convenção do Vale nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário, além das atribuições constante no artigo 28 e seus incisos do Estatuto da Convenção do Vale, providenciar a entrega ao Secretário Adjunto do expediente da Assembleia Geral, para os anais da Convenção.

Parágrafo único. Compete aos demais Secretários, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da secretaria.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além das atribuições constante no artigo 30 e seus incisos do Estatuto da Convenção do Vale, encaminhar ao Presidente o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembleia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção III - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

Art. 24. Em até 60 dias da Assembléia Geral, a Secretaria Geral receberá os ofícios e demais documentos dos candidatos para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora, enviados de acordo com o artigo 23 do Estatuto da Convenção do Vale e encaminhados para a Comissão Eleitoral.

Art. 25. Na penúltima sessão da Assembléia Geral, a Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos de eleição, que far-se-á por escrutínio secreto, em cédula própria fornecida pela secretaria, salvo se houver candidato único, quando far-se-á por aclamação.

Art. 26. A Comissão Eleitoral indicará para aprovação do plenário, no mínimo 10 (dez) membros da Convenção do Vale para integrem a comissão escrutinadora.

- I. Encerrado o tempo para votação, as cédulas serão recolhidas pelos diáconos presentes na Assembleia;
- II. A Comissão escrutinadora procederá imediatamente a apuração da eleição;
- III. A eleição poderá ser impugnada até a última sessão da Assembleia Geral;

IV. As cédulas serão arquivadas até à próxima eleição.

Art. 27. Havendo empate, far-se-á nova eleição para o cargo, até que se obtenha a maioria, salvo se uma das partes declinar.

Seção IV - DAS SESSÕES, PROPOSIÇÕES E DEBATES.

Art. 28. A sessão convencional será precedida de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

§ 1º. A sessão de uma Assembleia Geral funcionará no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

§ 2º. Havendo necessidade, qualquer convencional pode solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 29. A matéria a ser discutida será obrigatoriamente encaminhada por proposta ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

Parágrafo único: Recebida as propostas e pareceres, o Presidente as encaminhará à Comissão Temporária de Elaboração do Temário para as devidas providências.

Art. 30. A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão, a juízo do Presidente, a qual emitirá parecer para ser apreciado no período da Assembleia.

Art. 31. O convencional que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Parágrafo único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto com clareza.

Art. 32. Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois convencionais que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio”, ou simplesmente “apoiado”.

§ 1º. Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2º. A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§ 3º. Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.

§ 4º. A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar ou, até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

§ 5.º Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 6.º Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§ 7.º A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, à juízo do Presidente.

§ 8.º O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de convencional.

§ 9.º Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação, declarando o seu resultado.

Art. 33. Qualquer convencional pode apresentar substitutivo ou emenda, no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com o apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais.

§ 1.º No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§ 2.º Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§ 3.º Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§ 4.º As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 34. Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

- I. “levantem uma das mãos os que são favoráveis” e após, “da mesma forma os contrários”;
- II. “os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”.

§ 1.º Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2.º A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer convencional.

§ 3.º Na apuração dos votos, serão computadas as abstenções.

Art. 35. Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer convencional pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§ 1.º O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo, por 02 (dois) convencionais, sendo votado imediatamente sem discussão.

§ 2.º Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 36. Havendo interesse geral, qualquer convencional pode solicitar a prorrogação da sessão por tempo determinado, sendo a solicitação votada imediatamente.

Art. 37. Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer convencional poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§ 1.º Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o convencional exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§ 2.º Solicitada a palavra “pela ordem”, a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário.

Art. 38. O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1.º O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada aparteante.

§ 2.º O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3.º É vedado discurso paralelo.

Art. 39. Não serão aparteados no uso da palavra, os membros da Mesa Diretora, o proponente ou o relator.

Seção V - DA IGREJA HOSPEDEIRA

Art. 40. A Igreja local designada para receber a Assembléia Geral Ordinária da COMADVARDO, conforme artigo 20 do Estatuto se responsabilizará pela hospedagem e alimentação dos convencionais (ministros e esposas) que forem devidamente inscritos para o evento.

§ 1º. A taxa de inscrição paga de acordo com o que preceitua o artigo 9º, §1º do Estatuto para participação da Assembléia Geral Ordinária da Convenção, será revertida no valor referente a 75% (setenta e cinco) do seu montante em favor da igreja hospedeira, a título de auxílio no custeio da hospedagem e alimentação dos convencionais.

§ 2º. Após designado pela Mesa Diretora o local para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a igreja e o ministério designados somente poderá se declinar do encargo em até 06 (seis) meses antes da data prevista para o evento.

§ 3º. Caso a Igreja hospedeira e seu ministério, designados para sediar a Convenção, desista de receber o evento fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelos gastos extras e demais transtornos financeiros ocasionados pela sua desistência tardia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da tesouraria, e conferir se os lançamentos de despesas e receitas estão corretos;
- II. Dar o parecer nas assembleias gerais ordinárias, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- III. Solicitar ouvidoria, quando necessário, à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES.

Seção I - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 42. As Comissões Temporárias são órgãos de assessoria da Convenção do Vale, designadas pelo Presidente da Convenção do Vale, para tratar especificamente de assuntos que demandem apurada apreciação e estudo, concluindo sempre com relatório para apreciação do plenário, será composta de 5 (cinco) membros.

Art. 43. O Presidente da Convenção do Vale designará comissões para tratar especificamente de assuntos que demandem apurada apreciação e estudo, concluindo sempre com relatório para apreciação do plenário.

§1º As Comissões tratadas por este artigo são temporárias, funcionando apenas durante o período convencional;

§2º A Comissão Temporária para a elaboração do temário será designada pelo Presidente em Assembleia Geral Ordinária para funcionar apenas nas Assembleias Gerais subseqüentes.

§3º As Comissões depois de designadas, reunir-se-ão imediatamente para eleger dentre seus membros, o seu Relator.

Art. 44. Com exceção da Comissão de Elaboração do Temário, as comissões designadas pelo Presidente da Convenção do Vale apresentarão suas conclusões através de relatórios e pareceres escritos ao plenário, que discutirá e votará.

§1º O parecer da comissão pode ter sua apreciação integralmente ou ponto por ponto, caso haja proposta para esse fim;

§2º A proposta para discussão ponto a ponto, deve ser imediatamente apreciada e se vitoriosa, cada ponto do parecer será submetido à discussão e votação separadamente.

§3º A Comissão Temporária para Elaboração do Temário apresentará a pauta da reunião à secretaria geral para apreciação da Diretoria, com o mínimo de 60 dias antes da Assembleia Geral Ordinária subsequente ou no mínimo de 15 antes de Assembleia Geral Extraordinária excepcionalmente convocada no período de sua designação.

Art. 45. A proposta para consideração de qualquer assunto só poderá ser feita pela parte prejudicada.

Seção II - DA COMISSÃO CONCILIADORA.

Art. 46. A Comissão Conciliadora é composta de 5 (cinco) membros, tendo um presidente indicado pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

Art. 47. A Comissão Conciliadora tem função mediadora em assuntos ministeriais, e intervirá somente a convite por escrito expreso de pastores presidentes de campo ou maioria dos membros do ministério, vinculado à Convenção do Vale.

Art. 48. Os representantes da Comissão Conciliadora podem conciliar pendências ministeriais, em suas respectivas reuniões, reunindo-se os membros em conjunto com as partes interessadas.

Art. 49. A Comissão Conciliadora prestará, por escrito, relatório à Convenção do Vale.

Art. 50. A Comissão Conciliadora deverá ser reembolsada de suas despesas com deslocamento, pela igreja solicitante e prestará, por escrito, à Convenção do Vale relatório dos trabalhos realizados.

Seção III - DA COMISSÃO POLÍTICA.

Art. 51. A Comissão Política é órgão de assessoria da Convenção do Vale para assuntos políticos, constituída de 5 (cinco) membros, escolhidos pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

§ 1º. A Mesa Diretora indicará o Presidente;

§ 2º. É vedada a escolha de parlamentar ou funcionário público comissionado para integrar a Comissão Política.

Art. 52. Compete a Comissão Política:

- I. Escolher dentre seus membros, o secretário e o relator;
- II. Orientar os membros da Convenção do Vale a tomarem parte do processo político, através das respectivas igrejas;
- III. Atuar como foro de debates para apoio de candidato ao legislativo e executivo federal, estadual e municipal;
- IV. Atuar junto aos parlamentares estaduais da denominação, fornecendo subsídios em matéria do interesse das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros agregados;

- V. Elaborar o cadastro de parlamentares políticos, representantes das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, com relatórios de suas atuações;
- VI. Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;
- VII. Avaliar a atuação das representações parlamentares;
- VIII. Propor a destituição de uma representação política quando a mesma não corresponder com os interesses das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros;
- IX. Prestar relatórios à Assembleia Geral da Convenção do Vale;
- X. Prestar assistência espiritual e política aos parlamentares representantes das Assembleias de Deus no Brasil no âmbito da Convenção do Vale, coordenando as ações de interesse fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de sua ação parlamentar.

Seção IV - DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.

Art. 53. A Comissão de Ouvidoria, vinculada organizacionalmente à Diretoria da Convenção do Vale, é um órgão de comunicação com os membros da COMADVARD, visando ao aperfeiçoamento de seus órgãos e das ações institucionais, primando suas ações pela ética e imparcialidade, constituída de 5 (cinco) membros, escolhidos pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

Art. 54. Compete a Comissão de Ouvidoria:

- I. Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos membros da Convenção do Vale relativos às suas atividades, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;
- II. Encaminhar essas manifestações dos membros, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados. As demandas encaminhadas diretamente aos órgãos competentes devem ser
- III. tratadas pelos mesmos sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;
- IV. Receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Presidente a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos das legislações vigentes (Estatuto e Regimento Interno);
- V. Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- VI. Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;
- VII. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- VIII. Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- IX. Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas;
- X. Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;
- XI. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente, aos Conselhos, às Comissões, Departamentos e Mesa Diretora;
- XII. Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Convenção do Vale de acusações ou críticas infundadas;
- XIII. Manter sigilo sobre a identidade do manifestante quando tal providência se fizer necessário;

- XIV. Rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;
- XV. Receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Convenção do Vale, acompanhando a tramitação até a decisão final;
- XVI. Propor, às diversas instâncias administrativas da Instituição, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos e das atividades da Convenção do Vale, em proveito da participação De seus membros e das Igrejas filiadas em geral;
- XVII. Propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento eclesialístico e administrativo da Instituição;
- XVIII. Solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- XIX. Recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão dos conselhos, comissões e mesa diretora, podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo;
- XX. Registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria da Convenção do Vale e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor;
- XXI. Agir com integridade, transparência e imparcialidade; e
- XXII. Cooperar com as Comissões, bem como com os Conselhos, Mesa diretora e Presidente, nas soluções das manifestações apresentadas, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade e imparcialidade das ações da Convenção do Vale.

CAPÍTULO VII - DOS CONSELHOS.

Seção I - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

Art. 55. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da Convenção do Vale, responsável pela análise e processamento de toda representação que contenha acusação contra membro da Convenção do Vale, na forma deste Estatuto.

Art. 56. O Conselho de Ética e Disciplina, será constituído de no mínimo 5 (cinco) membros, indicado pela Mesa Diretora da Convenção do Vale e ratificado pelo plenário.

Parágrafo Único. Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar e experiência necessária para o desempenho do cargo, que tenham, preferencialmente, qualificação profissional em Direito.

Art. 57. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I. Analisar e acompanhar o processo de consagração ministerial;
- II. Analisar e emitir parecer sobre a acusação em processo disciplinar;
- III. Notificar o acusado do inteiro teor da representação;
- IV. Fixar os pontos controversos;
- V. Marcar a data da coleta de provas, com prévio comunicado ao acusado.

Seção II - DO CONSELHO TEOLÓGICO.

Art. 58. O Conselho Teológico é composto de 5 (cinco) membros constituídos por ministros de reconhecido preparo teológico, escolhido pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

Art. 59. O Conselho Teológico tem função de ministrar orientações básicas para os candidatos indicados pelos Ministérios à Consagração Ministerial e cooperar na realização da Escola Bíblica de Obreiros (EBO).

§ 1º. A EBO tem a finalidade de contribuir para o aprimoramento bíblico-teológico dos candidatos à consagração, ao reconhecimento e dos membros ativos. A EBO será: Geral e Regional.

- I. A EBO Geral será realizada simultaneamente a Assembleia Geral Ordinária da Convenção do Vale;
- II. As EBO's Regionais serão realizadas quadrimestralmente, sendo uma em cada região.

Art. 60. Compete ao Conselho Teológico:

- I. Ministrar orientações básicas para os candidatos à consagração ministerial;
- II. Avaliar o curriculum ministerial e teológico do candidato à consagração ministerial;
- III. Cooperar na organização e participar das Escolas Bíblicas de Obreiros (EBO);
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre Escolas Teológicas que busquem reconhecimento da Convenção do Vale;
- V. Primar pela ortodoxia bíblica emitindo parecer expresso caso haja risco de introdução de heresias e modismos.

CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.

Art. 61. O Departamento de Missões das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros é o órgão da Convenção do Vale, tendo como sigla DEMADVARDO, responsável por todo o trabalho de missões, inclusive o de envio de missionários para o campo. A Mesa Diretora do DEMADVARDO será eleita pelo colégio de Presidentes de Campo filiados à Convenção do Vale e demais contribuintes filiados, regulamentados em estatuto próprio. Tem como objetivo a orientação da obra missionária da Convenção do Vale, em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada, para a evangelização dos povos.

§ 1.º As atribuições do Departamento de Missões constarão no Regimento Interno da Convenção do Vale e em seu estatuto próprio;

§ 2.º A diretoria do DEMADVARDO será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, no mês de março, convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias;

§ 3.º O mandato dos membros do DEMADVARDO coincide com o da Mesa Diretora da Convenção do Vale;

§ 4.º A Diretoria do DEMADVARDO será composta por:

- a) 01 (um) Diretor Administrativo;
- b) 01 (um) Vice Diretor Administrativo;

- c) 02 (dois) Secretários Auxiliares;
- d) 02 (dois) Tesoureiros
- e) Conselho Fiscal

Art. 62. Compete ao DEMADVARDO:

- I. Reunir-se trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora da Convenção do Vale;
- II. Requerer assessoria de qualquer órgão da Convenção do Vale, quando necessário;
- III. Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora da Convenção do Vale, para esclarecimentos e apresentações de projetos, quando for o caso;
- IV. Apresentar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório completo de suas atividades.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 63. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, com reconhecida aptidão para a função, tendo um presidente indicado pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário

§1º. A escolha da Comissão Eleitoral será homologada na AGO que antecede a das eleições.

Art. 64. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Organizar, fiscalizar, editar resoluções, presidir processo eletivo, apurar e totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse e diplomação aos eleitos;
- II- Verificar a regularidade, cumprimento de prazos e os documentos exigidos para inscrição dos candidatos;
- III- Analisar e julgar os pedidos de registro e impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO JURÍDICO.

Art. 65. O Conselho Jurídico será composta por 3 (três) juristas habilitados em Direito, indicados pelo Presidente durante a Assembleia Geral e por esta referendado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Jurídico será o Assessor Jurídico da Convenção do Vale.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 66. O Conselho de Ação Social será composto por 5 (cinco) membros dentre os ministros de notável experiência em matéria de ação social, indicados pelo Presidente, durante a AGO e por esta referendados.

Art. 67. Compete a este Conselho:

- I- Organizar, planejar e orientar os ministérios afiliados, interessados nos programas e projetos nas áreas da ação social, saúde e previdência;
- II- Supervisionar a implantação de projetos existentes ou que venham a existir;
- III- Prestar orientação, assessoria e assistência técnica a qualquer ministério;
- IV- Prestar relatório à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE DOCTRINA, EDUCAÇÃO E CULTURA RELIGIOSA.

Art. 68. O Conselho de Doutrina, Educação e Cultura Religiosa será composto por 5 (cinco) membros dentre os ministros de notável conhecimento doutrinário e conteúdo bíblico que representem o pensamento das Igrejas Assembleias de Deus, indicados pelo Presidente durante a Assembleia Geral e por esta referendados.

Art. 69. Compete a este Conselho:

- I- Analisar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta e indiretamente relacionado com a Igreja Assembleia de Deus;
- II- Editar súmulas e/ou textos doutrinários que visam atender à Igreja Assembleia de Deus, quando for solicitado, sendo aprovado pela Assembleia Geral;
- III- Prestar relatório na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE CAPELANIA.

Art. 70. O Conselho de Capelania é o órgão normativo para estabelecer as diretrizes mestras da Capelania em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 71. O Conselho de Capelania será composto por 5 (cinco) membros capelães, indicados pelo Presidente, durante a AGO e por esta referendados.

Art. 72. Compete a este Conselho:

- I- Organizar, planejar e orientar os ministérios afiliados em programas e projetos nas áreas militar, hospitalar, carcerária e escolar;
- II- Supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir;
- III- Orientar, assistir e prestar assessoria, quando solicitado;
- IV- Quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos de capelania do interesse da Assembleia de Deus;
- V- Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a Capelania;
- VI- Divulgar a Palavra de Deus, conforme os princípios básicos da Bíblia Sagrada, nas penitenciárias, hospitais, escolas e instituições de ação social;
- VII- Avaliar currículo e nomear candidato a capelão, indicado por um ministério afiliado;
- VIII- Promover o Curso de Capelania;

IX- Prestar relatório na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO INFANTO-JUVENIL.

Art. 73. O Conselho do Departamento Infanto-Juvenil será composto por 3 (três) membros, com suas respectivas esposas, onde possuam reconhecida aptidão para a função, buscando seu efetivo engajamento no trabalho eclesial, sendo indicados pelo Presidente durante a Assembleia Geral e por esta referendados.

CAPÍTULO XV - UEMADVARDO – UNIÃO DAS ESPOSAS DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO VALE DO RIO DOCE E OUTROS.

Art. 74. A União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros é o órgão da Convenção do Vale, tendo como sigla UEMADVARDO, responsável por desenvolver trabalhos com as esposas dos ministros, que proporcione confraternização, edificação na Palavra e unicidade.

§ 1º. A Diretoria da UEMADVARDO será composta pelas esposas dos diretores eleitos da Convenção do Vale, na mesma estrutura, conforme artigo 23, incisos I ao XIV do Estatuto Social;

§ 2º. A UEMADVARDO se reunirá no mesmo período das Assembleias Gerais da Convenção do Vale;

§ 3º. Compete a Presidente da UEMADVARDO nomear Secretária Adjunta;

§ 4º. A taxa de inscrição paga de acordo com o que preceitua o artigo 9º, §1º do Estatuto para participação da Assembleia Geral Ordinária da Convenção, será revertida no valor referente a 75% (setenta e cinco) do seu montante em favor da igreja hospedeira, a título de auxílio no custeio da hospedagem e alimentação dos convencionais.

§ 5º. A UEMADVARDO poderá outorgar o título de “Presidente Emérita”, à esposa de Pastor Presidente que já presidiu a Convenção do Vale;

CAPÍTULO XVI - UMADVARDO – UNIÃO DAS MOCIDADES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO VALE DO RIO DOCE E OUTROS.

Art. 75. A União das Mocidades das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros é o órgão da Convenção do Vale, tendo como sigla UMADVARDO, responsável por desenvolver trabalhos com a juventude, filhos dos ministros filiados, nas Assembleias Gerais, ou fora dela, que proporcione confraternização, edificação na Palavra e unicidade.

§ 1º. A Diretoria da UMADVARDO será composta por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente durante a Assembleia Geral e por esta referendados.

CAPÍTULO XVII - DA DISCIPLINA E PENALIDADES.

Art. 76. O ministro inscrito no quadro de membros da Convenção do Vale, conforme o art. 7.º e seus incisos, do Estatuto da COMADVARDO, deverá respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, resoluções da Assembleia Geral, da Mesa Diretora e as autoridades constituídas da Convenção do Vale, implicando em punição prevista, qualquer transgressão cometida.

Seção I - DO REGIME DISCIPLINAR.

Art. 77. O membro da Convenção do Vale está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator, o pleno direito de defesa.

Art. 78. Será aplicada advertência ao membro que, sem causa justa:

- I. For inadimplente com a contribuição que trata o artigo 9º, do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral da Convenção do Vale.

Art. 79. Será aplicada suspensão ao membro que:

- I. Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;
- II. faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral ou em reunião dos demais órgãos da Convenção do Vale;
- III. desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente.

Art. 80. Será descredenciado o membro que:

- I. Transgredir o artigo 12 do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. for julgado e condenado em juízo, pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após o parecer do Conselho de Ética e Disciplina;
- III. desobedecer o credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da Convenção Geral – Mensageiro da Paz;
- IV. negar-se a entregar a congregação ou igreja que esteja dirigindo, com o respectivo patrimônio da mesma à Igreja ou à Convenção do Vale e não assumir o ônus por débitos indevidamente contraídos em sua gestão;
- V. não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora da Convenção do Vale.

Art. 81. Perderá o mandato, observados os artigos 13 e seus incisos, e o artigo 14 do Estatuto da Convenção do Vale, o membro da Mesa Diretora que:

- I. prevaricar durante o mandato;
- II. cometer improbidade administrativa;
- III. for atingido pelo disposto nos artigos 79 e 80 e seus incisos, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Recebida pela Mesa Diretora da Convenção do Vale representação de que trata este artigo, o acusado ficará suspenso de suas atividades, até a conclusão do processo.

Seção II - DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 82. O processo disciplinar será instaurado “ex-officio” pela Mesa Diretora, ou mediante representação por escrito, pela respectiva igreja da qual faz parte o representado, ou ainda por qualquer membro da Convenção do Vale, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao 1.º Vice-Presidente, quando se referir ao Presidente, devendo conter:

- I. o relato dos fatos;
- II. a indicação da falta praticada pelo representado;
- III. a indicação das provas;
- IV. a assinatura do representante.

Parágrafo único. O autor de denúncia ou acusação contra membro da Convenção do Vale, não comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Convenção, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina da Convenção do Vale.

Art. 83. Instaurado o processo disciplinar, este será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina, de acordo com art. 52 deste Regimento, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre a acusação, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador, preferencialmente evangélico, por ele constituído, se possível, membro da Convenção do Vale.

Art. 84. Recebida a defesa ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada data para coleta de provas pelo Conselho de Ética e Disciplina, garantido-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 85. Instruído um processo disciplinar, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento, nos moldes do artigo 86 do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 86. Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente da Convenção do Vale ou seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos 20, § 2º do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 87. Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou da Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer do Conselho de Ética e Disciplina, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, passando-se a seguir ao julgamento e aplicação da pena que couber ao acusado.

Art. 88. A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora elegerá seu substituto pelo tempo restante do mandato, observados o artigo 23 do Estatuto da Convenção do Vale e seus parágrafos.

Seção III - DOS RECURSOS.

Art. 89. Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias perante a Mesa Diretora da Convenção do Vale o qual será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos do artigo 13, parágrafo único e incisos, do Estatuto da Convenção do Vale.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 90. A Convenção do Vale reconhece a UEMADVARDO (União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros), com a sigla UEMADVARDO, para a promoção de congressos e eventos de conagração espiritual e Socioeducativos, de senhoras, no período das Assembleias Gerais Ordinárias desta convenção.

Art. 91. A Convenção do Vale reconhece UMADVARDO (União da Mocidade das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros) e o Departamento Infante-Juvenil como departamentos para a promoção de congressos e eventos de conagração espiritual e Socioeducativos, visando o fortalecimento da juventude e infantes na área de abrangência desta convenção.

Art. 92. Além da Mesa Diretora, qualquer órgão da Convenção do Vale poderá ser acionado durante uma Assembleia Geral, por determinação do Presidente da Convenção do Vale, para desempenho da respectiva função.

Art. 93. Os Estatutos, Regimentos Internos, e Regulamentos dos órgãos e pessoas jurídicas vinculadas, deverão ser adequados ao Estatuto e Regimento Interno da Convenção do Vale.

Art. 94. As resoluções editadas por qualquer órgão ou pessoa jurídica vinculada desta Convenção Geral, em qualquer ocasião, não poderão contrariar o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção do Vale.

Art. 95. O credenciamento de que dispõe o inciso X do artigo 5º do Estatuto da Convenção do Vale se processará da seguinte forma:

- I. A credencial será validada anualmente por um selo, apresentado à Assembleia Geral, que conterà o prazo de validade;
- II. Perderá a validade a credencial que não contiver o selo atualizado.

Art. 96. As Comissões, Conselhos e Departamentos reunir-se-ão, quadrimestralmente, com datas previstas na Assembleia Geral, sendo que a primeira reunião dar-se-á no período de instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Auditor participar da reunião descrita neste caput.

Art. 97. Os pleiteantes aos cargos públicos eletivos que desejarem o apoio da Convenção do Vale, e não são membros da mesma, deverão apresentar carta do ministério de origem.

Parágrafo único. O pedido será analisado pela Mesa Diretora e pela Comissão Política.

Art. 98. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da Convenção do Vale, ou pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 99. O presente Regimento Interno poderá ser reformado em qualquer Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Convenção do Vale, pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 100. Este Regimento Interno entrará em vigor simultaneamente com o Estatuto da Convenção do Vale, imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório de ambos, revogando-se as disposições em contrário.

Regimento Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04/06/2025, no templo sede da Assembleia de Deus em Timóteo -MG, situado à Avenida Acesita, 738 – Olaria II – Timóteo – MG.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO:

Presidente: Pr Renato Marcelo do Nascimento – Barbacena - MG

Relator: Pr Claudio da Silva Izidorio – Timóteo – MG

Membros:
Pr Rondinei Alves – Mantena - MG
Pr. Genuíno Alves Rodrigues – Mantenópolis - ES
Pr. Elizeu Elias Ferreira Coelho – Caratinga – MG
Pr. Carmo Matias Gonçalves – Timóteo – MG
Pr. Eduardo Sampaio de Oliveira – USA Philadelphia – USA
Pr. Adilson Rodrigues do Nascimento – Carandaí – MG
Pr. Joel Francisco da Silva – Cel. Fabriciano / Ipatinga – MG
Pr. Ramon Xavier Ramos – Belo Horizonte – MG
Pr. Ozimar Ales Anastácio – Cel. Fabriciano / Ipatinga – MG
Pr. Pedro Soares das Mercês Neto – Betim - MG
Pr. Claudinei de Souza Silva – Antônio Dias – MG

Ass.Jurídica: Dr. Reginaldo Malaquias Silva – Cel. Fabriciano / Ipatinga – MG